



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Concede isenção de imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) aos legitimados da REURB de interesse social (REURB-S).

Art. 1º Fica concedida aos legitimados da Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme disposições da Lei Municipal nº 6.581, de 21 de março de 2022, a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a regularização fundiária do imóvel em questão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em __ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos legitimados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S).

A Lei Federal nº 13.465/2017, que regulamenta a Regularização Fundiária Urbana (REURB), estabelece que a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Considerando que a legislação municipal de Osório ainda não contempla a isenção do ITBI para os legitimados pela REURB de interesse social, faz-se necessário adequar a legislação local às disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, garantindo que os beneficiários possam obter a matrícula de seus imóveis sem a necessidade de pagar o ITBI.

A concessão dessa isenção é essencial para promover a inclusão social e urbana, facilitando o acesso à titulação de propriedades para aqueles que residem em áreas urbanas informais. Além disso, a isenção contribui para a formalização do mercado imobiliário local, incentivando o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria das condições de vida da população beneficiada.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, 16 de abril de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.